



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP

CEP: 13530-000 CP: 24

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Insc. Estadual: 384.070.017.115

Contato: 19.3575.9000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo define elementos que norteiam a **Contratação emergencial de clínica especializada para prestação de acolhimento institucional em residência inclusiva para duas pessoas com deficiência, em decorrência de obrigação imposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo período de 3 (três) meses.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da obrigação imposta ao Município de Itirapina/SP pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no sentido de garantir o acolhimento institucional de duas pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e sem retaguarda familiar.

2.2. O Município não dispõe de estrutura pública própria para esse tipo de atendimento, tampouco possui contrato vigente com entidade especializada que possa prestá-lo de forma imediata. Diante da ausência de alternativa na rede local ou conveniada, a situação assume natureza de urgência, uma vez que a demora na adoção das medidas cabíveis coloca em risco iminente a saúde, a dignidade e a integridade física e psíquica dos pacientes envolvidos.

2.3. A contratação será realizada pelo período de 3 (três) meses, caracterizando-se como medida temporária e emergencial, até que o Município conclua processo de contratação definitiva que permita a prestação do serviço de acolhimento de forma ampla e permanente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação dar-se-á mediante **dispensa de licitação**, na forma do **art. 75, inciso VII, da Lei 14.133/21**, com fundamento na **EMERGÊNCIA** tendo em vista que **a situação que enseja a contratação envolve emergência que demanda “atendimento de situação que possa ocasionar ou comprometer (...) a segurança de pessoas”**, conforme previsto no referido artigo. Dessa forma, evidencia-se que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP

CEP: 13530-000 CP: 24

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Insc. Estadual: 384.070.017.115

Contato: 19.3575.9000

contratação é emergencial para garantir o atendimento imediato às pessoas envolvidas, evitando riscos à saúde, à integridade física e à dignidade dos pacientes

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1.A CONTRATADA deverá prestar o serviço de **acolhimento institucional em residência inclusiva** para duas pessoas com deficiência, em situação de dependência, com idade entre 18 e 59 anos, cujos nomes são **Marco Antônio Marin e Valéria Patrícia Marin** sem condições de autossustento ou retaguarda familiar;

4.2.O serviço será oferecido de modo ininterrupto, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, em residência adaptada inserida em ambiente comunitário, oferecendo acessibilidade, segurança, higiene, privacidade e convivência comunitária

4.3.A CONTRATADA deve dispor de equipe técnica qualificada, composta pelo menos por responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional de nível superior socioeducativo/leisure, cozinheiro e pessoal de limpeza e lavanderia, em número proporcional às duas vagas;

4.4.A CONTRATADA fornecerá todos os insumos necessários ao acolhimento: alimentação, vestuário, higiene pessoal, fraldas quando necessário, cuidados médicos, administração de medicamentos, atividades socioeducativas, transporte para consultas e emergências;

4.5.O serviço deverá promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para as atividades da vida diária, estimular a integração entre os acolhidos e a convivência com a comunidade, por meio de ações socioeducativas e articulação com a rede pública de saúde e assistência social;

4.6.A CONTRATADA deverá manter registros individuais atualizados de cada acolhido (dados pessoais, laudos, intervenções, relatórios), comunicar imediatamente qualquer intercorrência relevante à **CONTRATANTE**, e garantir transporte especializado em situações de urgência até que a contratante providencie remoção

4.7.A CONTRATADA deverá prestar o serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, voltado à pessoa com deficiência, conforme estabelecido na decisão judicial que fundamenta a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP

CEP: 13530-000 CP: 24

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Insc. Estadual: 384.070.017.115

Contato: 19.3575.9000

- 4.8.** O acolhimento será realizado em unidade própria da **CONTRATADA** localizada na Rua Ofélia Soares Russo, nº 994, Jardim Planalto, Franca/SP, sendo este o local de execução do serviço;
- 4.9.** A **CONTRATADA** compromete-se a atender integralmente às necessidades básicas da(s) pessoa(s) acolhida(s), assegurando sua proteção, bem-estar, dignidade e qualidade de vida;
- 4.10.** A **CONTRATADA** deverá prestar contas mensalmente à **CONTRATANTE** acerca da execução do objeto contratual, apresentando, de forma detalhada, os serviços realizados e os documentos comprobatórios necessários;
- 4.11.** Estão incluídas na remuneração contratual todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais de consumo, seguros, despesas operacionais e administrativas, necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 4.12.** A **CONTRATADA** poderá solicitar à **CONTRATANTE** o reembolso de despesas excepcionais com medicamentos de alto custo e demais itens de saúde não cobertos pelo SUS, desde que previamente autorizados e devidamente comprovados, salvo em situações emergenciais, quando poderá agir imediatamente, comunicando a **CONTRATANTE** com a devida justificativa e documentação;
- 4.13.** A **CONTRATADA** compromete-se a contatar a **CONTRATANTE** previamente para autorização de quaisquer gastos extras, exceto em casos de urgência e emergência. Todas as despesas deverão ser discriminadas e instruídas com documentação fiscal comprobatória.
- 4.14.** Caso haja necessidade de remoção do morador entre os municípios de Itirapina/SP e Franca/SP ou para outro local, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, a quem caberá a responsabilidade pela remoção. Em situações de urgência, se não for possível o atendimento pelo serviço público de saúde, a **CONTRATADA** poderá providenciar transporte especializado, cujos custos deverão ser posteriormente ressarcidos pela **CONTRATANTE** mediante comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP

CEP: 13530-000 CP: 24

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Insc. Estadual: 384.070.017.115

Contato: 19.3575.9000

5. DO VALOR

- 5.1.** Conforme apurado e descrito no Estudo Técnico Preliminar, como contraprestação pelo serviço prestado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, correspondente à internação de dois pacientes, totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo período de 3 (três) meses**, de modo que as despesas necessárias para a contratação serão cobertas com recurso da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 5.2.** Haverá possibilidade de renovação contratual, nos termos da Lei, respeitado o limite máximo estabelecido pelo art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.
- 5.3.** Os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE do período, ou em caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não fira a ordem cronológica da Lei de Responsabilidade Fiscal, prorrogando-se por igual período, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 6.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor fiscal e pelo gestor do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 6.3.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4.** É condição indispensável para a efetivação do pagamento, que a **CONTRATADA** apresente a CND - Certidão Negativa ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, bem como o CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade vigente.
- 6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP

CEP: 13530-000 CP: 24

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Insc. Estadual: 384.070.017.115

Contato: 19.3575.9000

CONTRATANTE.

- 6.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.9.** O município de **ITIRAPINA** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.
- 6.10.** Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá a **CONTRATADA** suspender o atendimento, até a regularização dos pagamentos pela **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** encaminhará ofício ao **CONTRATANTE** para remover o morador para outro estabelecimento, público ou privado, de sua escolha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais), caso a remoção não seja realizada no prazo.

7. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Ao seu exclusivo critério, e **devidamente justificado**, a **CONTRATANTE** poderá suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, objeto deste instrumento de Contrato, avisando antecipadamente a **CONTRATADA** por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.2.** Ocorrendo o previsto no subitem anterior, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor proporcional à prestação de serviços executados até a data de comunicação da suspensão.
- 7.3.** Caso a **CONTRATADA** tenha recebido qualquer pagamento relativo ao contrato, o mesmo será descontado da remuneração que vier a ser definida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP

CEP: 13530-000 CP: 24

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Insc. Estadual: 384.070.017.115

Contato: 19.3575.9000

7.4.A comunicação para reinício da prestação de serviços, se ocorrerem, será também, feita por escrito, tendo a **CONTRATADA** o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para reiniciá-los, a contar do recebimento de tal comunicação.

8. DA MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. É facultado ao **CONTRATANTE** introduzir modificações consideradas imprescindíveis nos serviços objeto do contrato, antes ou durante a execução dos mesmos, devidamente justificadas, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021;

8.2. Se as modificações provocarem alguma alteração contratual, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente tal fato à **CONTRATANTE**, para que eventuais divergências venham a ser sanadas de comum acordo bem como, possibilitar à **CONTRATANTE** a análise quanto a necessidade de eventual adiantamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

9.1.A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e propostas, assumindo como exclusivamente, seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços efetuados, conforme especificações, prazo e local para ser executados e ainda:

9.2.Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do serviço;

9.3.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na legislação;

9.4.Utilizar-se de funcionários próprios, capacitados e devidamente treinados para o cumprimento do objeto;

9.5.Responsabilizar-se pelas despesas com mão de obra direta e indireta, encargos, materiais, equipamentos, ferramentas e recursos para a realização dos trabalhos propostos;

9.6.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP

CEP: 13530-000 CP: 24

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Insc. Estadual: 384.070.017.115

Contato: 19.3575.9000

- 9.7. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada à prefeitura, devidamente atestada, referente aos serviços executados nos bens, para fins de cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e conseqüentemente constatação dos serviços prestados.
- 9.8. Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.
- 9.9. Comunicar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas técnicas ou leis em vigor, que vier a constatar no sistema que sejam relacionadas à **CONTRATANTE** e proceder sempre pela atualização e correção das informações disponibilizadas;
- 9.10. Informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer alteração significativa nos serviços prestados, que possa impactar a execução das atividades descritas neste Termo de Referência, com antecedência mínima de 30 dias.
- 9.11. Permitir e facilitar à **CONTRATANTE**, o acompanhamento, fiscalização e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades;
- 9.12. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade, até ao resultado final, e, conseqüentemente, responder pelos danos que venha, direta ou indiretamente, causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

10. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e manter em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 10.2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.3. Atestar a Fatura de pagamento encaminhada pela **CONTRATADA** e enviar, juntamente com as Ordens de Serviço, à área administrativa para providências;
- 10.4. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o objeto desta contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP

CEP: 13530-000 CP: 24

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Insc. Estadual: 384.070.017.115

Contato: 19.3575.9000

- 10.5. Notificar à **CONTRATADA** eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.6. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes no Contrato e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento das notas emitidas pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- 10.7. Solicitar qualquer tipo de informação, relacionada à prestação do serviço.
- 10.8. Os pagamentos devidos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, após o recebimento de nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelos serviços prestados; mediante crédito em conta corrente, na agência a ser indicada pela **CONTRATADA**.
- 10.9. Fiscalizar a realização dos serviços realizados pela **CONTRATADA** e comunicar ao suporte da empresa eventuais erros ou falhas técnicas relacionadas à contratação;
- 10.10. Encaminhar Nota Fiscal Eletrônica à prefeitura, devidamente atestada, referente ao fornecimento dos serviços, para fins de cumprimento das obrigações e consequente pagamento, após constatação de execução dos serviços.
- 10.11. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/21, art. 15, *caput*). Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/21, art. 115, § 5º);
- 11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato (Lei 14.133/21, art. 117, *caput*);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP

CEP: 13530-000 CP: 24

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Insc. Estadual: 384.070.017.115

Contato: 19.3575.9000

- 11.3.** O fiscal de contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei 14.133/21, art. 117, §1º);
- 11.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência (Lei 14.133/21, art. 117, §2º);
- 11.5.** A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei 14.133/21, art. 119);
- 11.6.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei 14.133/21, art. 120);
- 11.7.** Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, *caput*);
- 11.8.** A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, *caput*);
- 11.9.** A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei 14.133/21, art. 117, §1º);

12. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão automática do Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** por decurso de prazo de vigência;
- b)** por inadimplência do **CONTRATANTE**, superior à 30 (trinta) dias;
- c)** por identificação pós acolhimento de ausência de perfil do usuário para este Serviço no prazo de até 90 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP

CEP: 13530-000 CP: 24

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Insc. Estadual: 384.070.017.115

Contato: 19.3575.9000

d) Rescisão Amigável, quando de comum acordo entre as partes.

12.2. A **CONTRATADA** terá seu Contrato rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

a) a pedido, quando:

I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. O seu preço contratado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

b) pela Administração, unilateralmente, quando:

I. Não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II. Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

III. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

IV. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;

V. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

VI. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e neste Contrato;

VII. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

VIII. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

IX. Demais hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP

CEP: 13530-000 CP: 24

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Insc. Estadual: 384.070.017.115

Contato: 19.3575.9000

12.3. O **CONTRATANTE** deverá, mediante ofício, formalizar a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 15 (dias) e deverá adimplir as notas fiscais devidamente emitidas e encaminhadas pela **CONTRATADA**.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência da contratação será de **3 (três) meses** a partir da data da assinatura do contrato, **prorrogável nos termos da lei**, caracterizando-se como medida temporária e emergencial, até que o Município conclua processo de contratação definitiva que permita a prestação do serviço de acolhimento de forma ampla e permanente.

13.2. A vigência do presente contrato poderá ser revogada a qualquer momento independente de notificação judicial ou extrajudicial a critério da contratante. No entanto, o **CONTRATANTE** deverá, mediante ofício, formalizar a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 15 (dias) e deverá adimplir as notas fiscais devidamente emitidas e encaminhadas pela **CONTRATADA**.

13.3. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser requisitados pelo **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA** através de aditivo, respeitadas as disposições previstas no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica designada a servidora **JULIANA SERIGNOLLI DE OLIVEIRA CHAVES**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como **GESTORA**, inscrita no CPF nº 407.722.658-95, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, para fins do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados;

14.2. O gestor ficará responsável pela gestão e demais procedimentos mencionados neste contrato determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP

CEP: 13530-000 CP: 24

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Insc. Estadual: 384.070.017.115

Contato: 19.3575.9000

14.3. Dados para contato com o Gestor da **CONTRATANTE** – Endereço: Avenida 01, nº 106, Centro – Itirapina /SP – 13.530-000. Telefone: (19) 3575-9000 – E-mail: social@itirapina.sp.gov.br.

14.4. Fica designado o servidor **Maria da Conceição Rodrigues Galindo Silva**, ocupante do cargo de **Assistente Social**, portadora do CPF nº 360.713.948-21, e-mail social.protecaoespecial@itirapina.sp.gov.br, telefone (19) 3575-3858, como **FISCAL** do respectivo contrato. A fiscalização do contrato consiste em acompanhar a execução de modo a tomar todas as providências para o bom andamento dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATADA**, reportando todos ao gestor do contrato, para as providencias cabíveis.

15. DAS COMUNICAÇÕES

15.1. A correspondência recíproca relativa ao contrato administrativo a ser firmado será considerada efetuada se entregue no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada na Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13.530-000, expediente das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, telefone (19) 3575-3858, falar com Maria da Conceição Rodrigues Galindo Silva, e-mail social.protecaoespecial@itirapina.sp.gov.br e social.protecaoespecial2@itirapina.sp.gov.br.

15.2. Será admitida a comunicação eletrônica por meio dos endereços eletrônicos previstos neste Termo de Referência para correspondências que não exijam formalidades, previstas em lei ou neste instrumento;

15.3. Deverá constar o assunto, data de recebimento e nome do remetente;

15.4. Todos os esclarecimentos e/ou informações referentes à execução do objeto do presente termo devem ser encaminhadas ao gestor com cópia ao fiscal.

16. DA DIVULGAÇÃO

16.1. A forma de divulgação prevista no § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, **NÃO** será adotada na presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP

CEP: 13530-000 CP: 24

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Insc. Estadual: 384.070.017.115

Contato: 19.3575.9000

16.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato no Portal da Transparência do Diário do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do artigo 174 da lei 14.133/21, para fins de garantia a ampla publicidade.

17. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

17.1. O pagamento referente ao serviço será realizado pela **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, sendo atribuída às despesas abaixo especificadas:

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Despesa: 1864
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Função Programática: 08.244.9049.2179
Código de Aplicação: 5000034
Fonte: 95

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Despesa: 1235
Categoria Econômica: 3.3.50.39
Função Programática: 08.244.9049.0048
Código de Aplicação: 5100000
Fonte: 01

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir as questões oriundas da presente contratação, devendo a parte vencida pagar a vencedora às custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106, Centro, Itirapina/SP

CEP: 13530-000 CP: 24

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Insc. Estadual: 384.070.017.115

Contato: 19.3575.9000

Itirapina/SP, 19 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

JULIANA SERIGNOLLI DE OLIVEIRA CHAVES

Data: 19/08/2025 12:05:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA SERIGNOLLI DE OLIVEIRA CHAVES
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social